

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.384.131-7  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.384.166-0

DATA: 28/06/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 110/25

APROVADO EM 13/03/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO MARIA EUGÊNIA DE  
CAMARGO LEJAMBRE – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: IMBITUVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação  
Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –  
Anos Finais.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

*EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados, providenciar docente habilitado para o componente curricular de Arte e implementar o Laboratório de Ciências, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo, firmado entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse da Escola Estadual do Campo Maria Eugênia de Camargo Lejambre – Ensino Fundamental, situada no Barro Preto, s/n, Km 153, município de Imbituva, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiu Relatórios Circunstanciados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.384.131-7 e N.º 22.384.166-0

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 25 e no Art. 47 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

[ ]

A sala é compartilhada pela secretaria, direção e atendimento pedagógico

[ ]

Laboratório de Ciências

A instituição de ensino não possuindo espaço específico para o Laboratório de Ciências da Natureza, no entanto, possuem materiais diversificados para serem utilizados com esta finalidade, que ficam guardados no laboratório de informática/biblioteca e são transportados para as salas de aula quando os professores utilizam em suas aulas práticas.

[ ]

Constam no protocolado n.º 22.384.131-7, às fls. 86 e 87 e fls. 92 e 93, e no protocolado n.º 22.384.166-0, às fls. 213 e 214 e fls. 221 e 222, informações da Coordenação de Planejamento de Obras Escolares/DPR/DPGE/Seed sobre a ausência do Laboratório de Ciências, conforme segue:

[ ]

Diante do exposto, a Coordenação de Planejamento de Obras Escolares (CPOE), do Departamento de Planejamento da Rede (DPR), manifesta parecer favorável a solicitação da Renovação do Credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, e informa que a Escola Estadual do Campo Maria Eugênia de Camargo Lejambre, consta na relação de instituições que serão contempladas com recursos para adaptação de ambientes escolares, em concordância com o Termo de Acordo a ser efetivado entre a SEED/PR e o CEE/PR, bem como o cronograma de implementação de Laboratórios físicos de Ciências, Química/Física/Biologia, constam do protocolo n.º 22.030.980-0.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.384.131-7 e N.º 22.384.166-0

[ ]

a Coordenação de Planejamento de Obras Escolares (CPOE), do Departamento de Planejamento da Rede (DPR), reitera o parecer favorável a solicitação da Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental – anos finais, em virtude da Escola Estadual do Campo Maria Eugênia de Camargo Lejambre, constar na relação de instituições que futuramente serão contempladas com recursos para ampliação de ambientes escolares, em concordância com o Termo de Acordo a ser efetivado entre a SEED/PR e o CEE/PR, bem como o cronograma de implementação de Laboratórios físicos de Ciências, Química/Física/Biologia, constam do protocolo n.º 22.030.980-0. (grifo nosso)

[ ]

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe ressaltar que o mencionado Termo de Acordo e seu anexo, consta a relação das 536 (quinhentas e trinta e seis) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado no cronograma do “Anexo I” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico do Laboratório de Ciências, para o ano de 2029.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.384.131-7 e N.º 22.384.166-0

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I” do citado termo.

O Certificado de Conformidade possui vigência até 03/05/25 e a Licença Sanitária expirou em 29/11/24, com o processo em trâmite.

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto a docente para o componente curricular de Arte, que possui Licenciatura em Pedagogia.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Renovação do Credenciamento, pode ser concedida pelo prazo de até 10 anos, conforme Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. No presente caso, tratando-se de infraestrutura da instituição de ensino, o ato regulatório será concedido pelo prazo de 5 anos, considerando o mesmo prazo para a renovação de reconhecimento do referido curso, com base na prorrogação referida no Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que aprovou o Termo de Acordo e seu anexo, quanto a adequação ou a construção dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia.

Em síntese, após análise destes protocolados, considerando o Termo de Acordo e seu anexo firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado no Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, o prazo da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 12/2021, e conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.384.131-7 e N.º 22.384.166-0

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO                                           | MUNICÍPIO/<br>NRE         | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO                | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------------|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| Escola Estadual do Campo Maria Eugênia de Camargo Lejambre – EF | Imbituva/<br>Ponta Grossa | <b>Prazo: 5 anos</b><br><b>De 01/01/25 a 31/12/29</b> | <b>Prazo: 5 anos</b><br><b>De 01/01/25 a 31/12/29</b>                      |

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar:

a) o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) a implementação do Laboratório de Ciências, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e seu anexo;

c) providenciar docente devidamente habilitado para o componente curricular de Arte.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2025.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF em exercício